



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 1147/2.007-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000245/2007 – 11.487

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **AGROPECUÁRIA SORGATTO LTDA.**, situada na Rua Coronel Antônio Carneiro, nº 520, Centro, no município de **Luziânia**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **05.934.769/0001-09**, por **06 (seis) anos** o uso das águas de uma **Vereda sem denominação do Córrego Maximiniano**, no trecho localizado na **Fazenda Capim Pubo – denominada Larga Grande**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.200 (um mil e duzentas) horas por ano** de até **120 l/s (cento e vinte litros por segundo)**, com a finalidade de irrigação por pivô central, com área de **120 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

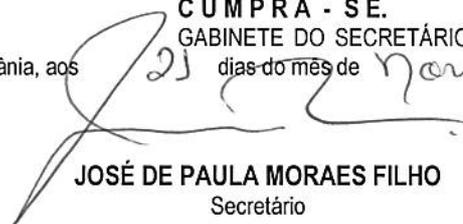
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 11.484), com volume acumulado de **31.113,2 m³ (trinta e um mil, cento e treze vírgula dois metros cúbicos)**, que atende também a outras captações para irrigação do mesmo usuário (P. 11.497 e P. 11.486). A água acumulada no reservatório é proveniente, principalmente, de um bombeamento (P. 11.502) instalado em um barramento (P. 11.480), uma vez que se trata de água intermitente. O volume de entrada no reservatório (P. 11.484) corresponde ao volume consumido pelos equipamentos de irrigação, que é de **1.404.000 m³ (um milhão, quatrocentos e quatro mil metros cúbicos)**, sendo que este funciona apenas como tanque de passagem;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUM PRA - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 23 dias do mês de Novembro de 2.007.

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos